



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaripe

Quarta-feira • 17 de Abril de 2024 • Ano XVII • Nº 5326

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Heráclito Rocha Arandas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Histórica, 01 - Sede Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKNCOUU3N0U3MZQ4MZKYRD

Licitações



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

O Agente de Contratação do Município de Jaguaripe torna público, a quem possa interessar, o resultado do julgamento das impugnações apresentadas via e-mail pelas empresas **CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO**, inscrita no CNPJ, sob o nº 23.641.510.0001-43 e **MASTER SERVIÇOS, LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.188.588/0001-08, ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 003/2024, cujo objeto é a “contratação de serviços de mão de obra de apoio administrativo, transporte e condução de ambulância, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às atividades operacionais e administrativas das diversas Secretarias do Município de Jaguaripe”.

O agente de Contratação, com o apoio da assessoria jurídica, julga **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela **CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO**, inscrita no CNPJ, sob o nº 23.641.510.0001-43, uma vez que pela natureza do serviço a ser executado, há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e a empresa contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade (súmula TCU 281), restando, assim, vedada a participação de cooperativas de trabalho, com amparo no art. 5º da Lei 12.690/2012, bem como nos termos do art. 16, IV, da Lei 14.133/2021, eis que os serviços objeto da licitação não se tratam de serviços especializados e sim contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012 e a Lei nº 14.133/2021, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exsurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, a aparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual.

Sob a ótica principiológica, a vedação à participação de cooperativas em certame que tenha por objeto a prestação de serviços contínuos com regime de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

dedicação exclusiva de mão de obra assegura: 1) o princípio da isonomia, ao não permitir que entidades que se escusem de cumprir as obrigações trabalhistas concorram em condições desiguais com empresas regularmente constituídas; 2) o princípio da legalidade estrita, ao evitar a burla às normas sociais relativas à organização do trabalho, que ocorre sempre em desfavor do obreiro; 3) o princípio da economicidade, ao reduzir o risco de condenação judicial com respaldo na Súmula-TST nº 331 e agora com base no artigo 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.”

O agente de Contratação, com o apoio da assessoria jurídica, julga **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela **MASTER SERVIÇOS, LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.188.588/0001-08**, uma vez que a licitante é ente público da Administração direta e possui estatuto próprio e pratica, atualmente, o valor de 1 salário mínimo para a categoria de agente de serviços gerais. Mas, ainda, em respeito ao princípio da isonomia, não poderá este Município quebrar tal princípio constitucional, razão pela qual impera seja respeitada a isonomia salarial de servidor efetivo em relação ao empregado terceirizado, conforme jurisprudência dominante dos tribunais regionais do trabalho sobre a matéria.

Informações (75) 3642-2112. Renato de Jesus – Agente de Contratação.
Jaguaripe, Bahia, 17 de abril de 2024.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIFE
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

A Autoridade Superior do Município de Jaguaripe, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta no **Processo Administrativo nº 075/2024**, resolve **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024**, tipo maior desconto, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL LOCALIZADAS NA SEDE E SEUS DISTRITOS, COMPREENDENDO POVOADOS E COMUNIDADES**, conforme informações constantes no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais de nºs 020/2022, 006/2023, 045/2023 e 047/2023, discriminado no anexo I do instrumento convocatório, em favor da empresa **FCE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **12.780.496/0001-42**, vencedora do aludido pregão, com um desconto de 30% (trinta por cento), perfazendo o valor global de **R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, nos termos da disputa ocorrida no dia 11/04/2024 e decisão consignada na ata lavrada no dia 17/04/2024.

Seja notificada a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Registre-se, Cumpra-se,
Publique-se e Lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Jaguaripe, Bahia, 17 de Abril de 2024.

Rosiel Conceição Freire
Autoridade Superior